

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHEEIRAS DE MACACU

GABINETE DO PRESIDENTE



A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 465, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970.

Sancionado a 30/10/70  
4/11/1970

1970  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e ou sanciona a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de defender e estimar a cultura, em todas as suas manifestações, no território deste Município.

Art. 2º - Incumbe ao Conselho Municipal de Cultura, de modo especial:

a) cooperar com os órgãos federais e estaduais, bem as suas Universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução dos programas culturais;

b) formular, no limite de suas atribuições e em harmonia com o Conselho Estadual de Cultura, a política cultural do Município, fornecendo ao Executivo Municipal diretrizes, subsídios e recomendações pertinentes;

c) articular-se com os serviços de turismo, visando à valorização da paisagem natural e da paisagem cultural do Município, representadas em suas múltiplas formas;

d) instituir e manter atualizado o cadastro das instituições culturais do Município, bem como o de artistas e professores que militam no campo das letras e das artes em geral;

e) incentivar a instituição de "Casas de Cultura", na sede do Município e nos distritos, procurando congregar as atividades culturais da comunidade, sem prejuízo das instituições já existentes tais como: salas de exposições e conferências, museus, bibliotecas, galerias de arte, teatro, discotecas, filmotecas e outras;

f) estimular a criação de um Serviço de Cultura, como órgão executivo Municipal;

g) opinar sobre o reconhecimento de instituições culturais do Município, mediante o cumprimento de determinadas e-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÇU

GABINETE DO PRESIDENTE



rigências;

h) informar sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter cultural, com vistas ao recebimento de subvenções ou auxílios dos governos federais, estaduais e municipais, bem como quanto à assinatura de convênios;

i) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas por autorização ou órgão legislativo e executivo;

j) encaminhar ao Prefeito Municipal, resoluções, indicações ou outros elementos que fixem normas gerais referentes a assuntos culturais;

l) conceder a especialistas e estudiosos a incumbência de promover estudos que levam a identificar e incentivar atividades de cultura, notadamente no campo de folclore, da arqueologia, antropologia, história, arte, letras;

m) incentivar estudos e medidas destinadas à defesa e ao tombamento de documentação existente nos velhos cartórios e igrejas;

n) elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, após audiência do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 3º - O conselho Municipal de Cultura será constituído de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato cujo prazo obedeça às normas dos parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo, e cuja escolha recaia em pessoas de reconhecida idoneidade e eminentes pela cultura, devendo oportunamente ser remetido seu "curriculum vitae" ao Conselho Estadual de Cultura.

§ 1 - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em conta a necessidade de nele devidamente se representarem as artes, as letras, as ciências humanas, sem discriminação social;

§ 2 - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução uma só vez;

§ 3 - Ao ser inicialmente constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e outro terço de quatro anos;

§ 4 - Em caso de vaga, a nomeação de substituto será para complementar o mandato de substituído;

§ 5 - Será de trinta dias, após a respectiva nomeação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÇU**  
GABINETE DO PRESIDENTE



o prazo máximo para a posse dos Conselheiros;

§ 6 - O Conselho Municipal de Cultura será, sempre que possível, constituído de Câmaras para deliberar sôbre assuntos pertinentes às ciências humanas, letras e patrimônio histórico e artístico, além de uma comissão de legislação e normas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião após o ato de posse.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Secretário Geral, cujo titular será designado, em comissão, pelo prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Órgão, ou a requerimento por escrito da maioria de seus membros, quando o exigir decisão sôbre matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma de regimento.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 3 de novembro de 1970.

  
Hugo Pinto Garcia - Presidente.